



INSTITUTO FEDERAL SUL RIO GRANDENSE
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA
GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

FILOSOFIA E ENSINO MÉDIO: PERSPECTIVAS E INCERTEZAS

Rossana Batista Padilha

Pelotas
2022

ROSSANA BATISTA PADILHA

FILOSOFIA E ENSINO MÉDIO: PERSPECTIVAS E INCERTEZAS

Artigo apresentado ao curso de Formação Pedagógica Para Graduados Não Licenciados do Instituto Federal Sul-rio-grandense, *Campus* Pelotas, como requisito parcial para a obtenção do título de licenciada em Direito sob a orientação da Prof.^a. Ma. Cristina Dias Costa.

Pelotas, 2022

FILOSOFIA E ENSINO MÉDIO: PERSPECTIVAS E INCERTEZAS

Artigo apresentado ao curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados do Instituto Federal Sul-rio-grandense, campus Pelotas, como requisito parcial para a obtenção do título de licenciada em Direito sob orientação do Prof.^a. Ma..Cristina Dias Costa.

Aprovada pela banca examinadora em __/__/__

Prof.^a. Ma. Cristina Dias Costa- Instituto Federal Sul-rio-grandense/Campus Pelotas

Prof. Dr. Dirnei Bonow - Instituto Federal Sul-rio-grandense/Campus Pelotas

Prof. Me. Fernando Américo Teixeira Delavy – UAB - Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Prof.^a. Ma. Livian Lino Netto - Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

FILOSOFIA E ENSINO MÉDIO: PERSPECTIVAS E INCERTEZAS

Rossana Batista Padilha¹

RESUMO: Atualmente, em período de incertezas, é indispensável a reflexão sobre o ensino de Filosofia, dada a relevância de seus conteúdos para a formação dos sujeitos pedagógicos. Este trabalho tem como objetivo destacar a relevância da Filosofia como disciplina regular, nos currículos do Ensino Médio. Para tal, apresentamos a relação entre Filosofia e Educação, quanto aos seus elementos constitutivos e suas contribuições. Analisamos a legislação educacional recente e as implicações para o ensino e para a disciplina em particular. Apresentamos argumentos que advogam a permanência da disciplina nos currículos. Tais objetivos terão como suporte metodológico a realização de uma pesquisa com a revisão bibliográfica de autores de referência e da crescente produção científica sobre o tema, além da análise documental da legislação vigente. Consideramos que as recentes alterações legais prejudicam fortemente o ensino de Filosofia, além de tornarem possível a ausência de seus conteúdos dos currículos. Isto, além de ser um retrocesso para o ensino no Brasil, compromete a formação para a cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia; Educação; Legislação; Ensino Médio

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade investigar os argumentos sobre a relevância do ensino da disciplina de Filosofia nos currículos do Ensino Médio e a manutenção da mesma como um dos componentes fomentadores da formação integral do aluno, a partir do aparato legal sob o qual ela está submetida na atualidade.

Vários são os questionamentos que instigam e fomentam esta pesquisa, dentre eles: Qual o objetivo da disciplina de Filosofia no Ensino Médio? Qual a relação entre a Filosofia e a Educação? Que condição restará à disciplina de Filosofia no Ensino Médio, após as alterações recentes, na Leis de Diretrizes e

¹ Rossana Batista Padilha. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pelotas/RS (1997). Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas/RS (2016). Licencianda em Direito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense/ Campus Pelotas (IFSUL). E-mail: rossanabpadilha@gmail.com

Bases de 1996? A não obrigatoriedade da Filosofia como disciplina seria um retrocesso? Quais contribuições a disciplina pode oferecer aos jovens? Questionamentos que por si só justificam esta pesquisa.

Compreendemos a Educação não como tendo um fim em si mesma, mas como um meio que nos permite a apropriação de conhecimentos e saberes, que fomenta ou a manutenção ou a transformação da realidade. Logo, pelos pressupostos educacionais, definidos temporalmente, criam-se sistemas e metodologias de ensino para atingir determinados fins e objetivos.

Para evitar que a Educação torne-se mais um instrumento de reprodução social ela precisa operar de modo reflexivo. Neste quesito a Filosofia, tem muito a oferecer. Entre suas contribuições está a atitude filosófica que tem por características originárias a crítica e a reflexão, a busca por emancipação e autonomia, além de outros aspectos do pensar filosófico, também, imprescindíveis à Educação. A Filosofia pode não ser o único caminho para a autonomia, a crítica, a emancipação e a reflexão, mas é um dos espaços por excelência para obtê-las.

Considerando tais delineamentos resta avaliar as motivações que ora reafirmam a importância do ensino da disciplina e que, por vezes, o ignoram e o deixam no esquecimento. Assim, procuraremos identificar determinadas características fundamentais da Filosofia no campo educacional, a fim de advogar que tal disciplina é indispensável e, portanto, deveria ser mantida como obrigatória no Ensino Médio. Embasada nestes elementos encontra-se a relevância da presente investigação.

Para tal fim, a pesquisa compreenderá três momentos. Inicialmente, apresentará uma análise sobre a relação existente entre a Filosofia e a Educação, ressaltando os elementos constitutivos da relação e as colaborações que a Filosofia pode oferecer. Apresentaremos as considerações de que a Educação e a Filosofia sempre estiveram conectadas e que as "filosofias", produzidas ao longo da história, fomentaram e fomentam formas de pensar o fazer educativo.

Em um segundo momento, apresentaremos e comentaremos aspectos da LDB/96 e outros documentos balizadores da educação no Brasil, no que tange ao

ensino de Filosofia, considerando as principais alterações legais ocorridas recentemente. Discorreremos sobre o modo como, historicamente, o ensino da disciplina esteve amparado ou não no país, inclusive sendo proibido na ditadura militar. E, trataremos das motivações da inconstância de sua consolidação, apresentando argumentos que vinculam a questão a interesses externos ao âmbito estrito da Educação.

Finalizamos a investigação identificando os argumentos favoráveis à manutenção do ensino da disciplina de Filosofia, considerando suas possibilidades e contribuições, bem como a análise crítica sobre a atual situação legal que perpassa o ensino da Filosofia no Ensino Médio.

A fim de dar sustentação ao presente trabalho, metodologicamente ele se caracteriza como uma pesquisa, na qual empreenderemos o esforço interpretativo ao tratar de autores consolidados no tema da investigação, bem como na análise documental da legislação educacional, pertinente ao período a que nos dispusemos avaliar. Será elaborada por meio de revisão bibliográfica em autores da Filosofia e da Educação. Além disso, nós apoiamos em trabalhos científicos que, em número crescente, vêm abordando o tema, dada a mobilização no universo acadêmico e público em geral.

2 FILOSOFIA E EDUCAÇÃO: UM DIÁLOGO CONECTADO

Para traçarmos a relação entre Filosofia e Educação, é necessário analisar os significados que cada uma carrega, como perspectivas, desdobramentos e importância para o ensino. Para tal, levamos em conta que na relação histórica entre as duas, a Filosofia sempre deu suporte para a Educação. Luckesi corrobora esta posição, ao afirmar que:

As relações entre Educação e Filosofia parecem ser quase "naturais". Enquanto a educação trabalha com o desenvolvimento dos jovens e das novas gerações de uma sociedade, a filosofia é a reflexão sobre o que e como devem ser ou desenvolver estes jovens e esta sociedade (LUCKESI, 2011, p. 45).

No decorrer da história a humanidade desenvolveu formas de existir, descolando-se do mundo puramente natural, transformando seu entorno, produzindo o mundo humano e se autoproduzindo. Nesta trajetória a Educação sempre foi fator determinante. Ela é um fenômeno social e por isso não é possível separar o aporte referente à educação, pois ela acompanha o ser humano desde seu surgimento e está ao seu lado a todo o momento. Para Aranha (2006, p. 32): “A educação promove a construção da personalidade social e, por isso, não se desvincula da situação concreta em que se insere”.

A humanidade, por meio da racionalidade, internaliza conhecimentos adquiridos ao longo de vivências e experiências. Além disso, o processo de socialização propiciado pela Educação transforma a própria realidade social. A Educação, conforme Bezerra, *et al* (2019, p 2): “É intrínseca ao desenvolvimento sócio-histórico-cultural, acompanhando seus modos de vida e sua relação com os outros e com o mundo”.

Assim sendo, a Educação é um fenômeno imprescindível para a existência humana. Ela dialoga com outras esferas do fazer humano, também fundamentais para o desenvolvimento de habilidades, dentre estas esferas está a Filosofia. Este campo de conhecimento está presente historicamente na trajetória humana em suas linguagens, nas suas produções teóricas, nas relações travadas entre os sujeitos, na produção de seus modos de vida. A Filosofia tem por motivação compreender o significado da existência e da realidade que o circunda. Segundo Luckesi (2011, p. 34):

(...) a Filosofia é um corpo de conhecimento constituído a partir de um esforço que o ser humano vem fazendo de compreender o seu mundo e dar-lhe um sentido, um significado compreensivo. Corpo de conhecimentos, em Filosofia, significa um conjunto coerente e organizado de entendimentos sobre a realidade. Conhecimentos estes que expressam o entendimento que se tem do mundo, a partir de desejos, anseios e aspirações.

Desde seu surgimento, na Grécia antiga, a Filosofia apresenta relatos, vivências, obras, contribuições para o período em que os sujeitos estavam situados e também para épocas posteriores. Para Savater (2015, p. 16): “A filosofia é uma maneira de buscar verdades e denunciar erros e farsas que já tem mais de dois mil e quinhentos anos de história”. A Filosofia também estava ao lado da humanidade,

nos momentos em que observava, refletia e problematizava a sua cotidianidade. O que era visto como banal se torna foco de atenção, quando lhe é dispensado o olhar filosófico que se espanta, admira, intriga, problematiza, reflete e critica.

Ela nasce com o propósito de pôr em dúvida o costumeiro, o habitual, o olhar viciado sobre a realidade. Ela se dirige à crítica da realidade a fim de refletir e desnudar o que é, simplesmente, aceito sem questionamento. De acordo com Aranha (2006, p.105):

A filosofia surge então, como um pensamento reflexivo que busca a definição rigorosa dos conceitos, a coerência interna do discurso, a fim de possibilitar o debate e a discussão. Enquanto o mundo mítico se baseia em certezas dogmáticas, a consciência filosófica introduz a perplexidade. Para Platão a primeira virtude do filósofo é ser capaz de admirar-se. A admiração é a conclusão da qual deriva a capacidade de problematizar. O conhecimento filosófico não é dado pelos deuses, mas procurado pelos homens.

A Filosofia busca responder por questões presentes e as que afligem cada período histórico. Nesse sentido, produz para a história do pensamento teorias, escolas filosóficas, sistemas e perspectivas sobre as quais nos debruçamos para compreender e dar significado à realidade.

Nesta dinâmica histórica, a Educação e a Filosofia sempre estiveram unidas. A Filosofia, desde seu surgimento, não se ocupa apenas em observar o ser humano, mas traz ricas contribuições de filósofos que pensaram a forma de buscar a *excelência* humana², também como finalidade educacional.

Assim, os filósofos não apresentavam apenas a pretensão de informar, mas pretendiam também educar³, fato presente ainda hoje. O retorno às obras e aos

² Vê-se na antiguidade as primeiras tentativas de problematização da educação e a preocupação com a formação geral do ser humano, traduzidas em um ideal formador, a *Paidéia*. A palavra *Paideia* deriva de *paídos* (criança) e significa algo como Educação para as crianças. (JAEGER. 1995, p. 512). No entanto, a expressão ocupa um espaço mais amplo em seu contexto histórico. Termo de difícil tradução para nós contemporâneos, visto que conforme Jaeger, não se pode evitar o emprego de expressões modernas como civilização, tradição, literatura, ou educação; nenhuma delas coincide, porém, com o que os Gregos entendiam por Paideia. Cada um daqueles termos se limita a exprimir um aspecto daquele conceito global. Para abranger o campo total do conceito grego, teríamos de empregá-los todos de uma só vez." (JAEGER, 1995, p. 1).

³ Exemplo dessa relação podemos encontrar em Platão, que buscou educar pela Filosofia, influenciando o pensamento ainda hoje com sua teoria, sendo a Alegoria da Caverna a grande alusão a este papel educador e documento do interesse nas discussões sobre o processo formativo do cidadão, ao esforço necessário na busca pelo desenvolvimento das questões epistemológicas e ao

pensadores, de épocas passadas, contribui em grande parte para a maior compreensão da problemática humana de cada tempo e possui grande valor educacional⁴.

Muitos são os filósofos (de todos os tempos) que produziram e produzem, senão teorias e tratados, pelo menos alguma menção à dimensão educativa. Não se encontra no escopo deste trabalho a intenção de desenvolver a história do pensamento pedagógico segundo tais pensadores, apenas chamamos a atenção para o fato de que, além de grande parte deles dedicarem suas vidas à docência, muitos elaboraram um pensamento pedagógico e nos fazem herdeiros desse legado. Para exemplificar alguns, destacamos: Platão, Sócrates, Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, René Descartes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Kant, Karl Marx, Nietzsche, John Dewey, Hannah Arendt, Paulo Freire, Michel Foucault...uma seleção arbitrária dentre tantos outros nomes, que direta ou indiretamente, influenciaram e influenciam os nossos modos de pensar a educação.

A visibilidade do estreito relacionamento entre Filosofia e Educação ganha seus contornos se considerarmos a fala de Luckesi (2011, p. 33): “A educação é uma prática humana direcionada por determinada concepção pedagógica. A prática pedagógica está articulada com uma pedagogia, que nada mais é que uma concepção filosófica da educação”.

Além do vínculo enunciado entre Filosofia e Educação, que nos permitiria toda a discussão sobre a influência entre elas e conseqüentemente da produção histórica de “Filosofias da Educação”, há um outro nível de análise possível e necessário.

Tal nível trata dos conteúdos produzidos pela Filosofia e que são construtores de visões de mundo, concepções de realidade, produtores de novos

distanciamento do que podemos chamar de meras aparências, dentre outras questões que poderiam ser derivadas do espectro da alegoria. A Filosofia, desde os seus primórdios, traz exemplos do empenho em distanciar-se das explicações simplificadas e pouco desenvolvidas sobre a realidade.

⁴ À guisa de exemplo, não podemos pensar a Educação sem que analisemos quem são os sujeitos envolvidos no processo. Para tal, vemos na história do pensamento filosófico o desfile de concepções de homem que nortearam e influenciam nossos modos de compreender e executar nosso fazer educativo. Dentre tais concepções podemos citar a metafísica, cientificista, sócio histórica, a existencialista (SUCHODOLSKI, 2000).

conhecimentos e comportamentos, subjetividades, de modos de nos relacionarmos histórica e socialmente. Logo, adentramos nos conteúdos de ensino que são de ordem filosófica. Conteúdos que, também, são fundamentais e que contribuem para a formação dos sujeitos.

Deste modo, é de fundamental importância pensar a Filosofia como disciplina no espaço educativo, valorizando suas especificidades, conhecimentos, história, perspectivas teóricas e correntes de pensamento, metodologias e práticas. No âmbito do ensino, como disciplina, ela pode contribuir para atingir os objetivos educacionais, junto ao público a que se destina, de forma significativa. Sem esquecermos, ainda, que ela pode contribuir com as discussões e aventar novas possibilidades, junto com as demais Ciências da Educação, quanto a novas formas de pensar o universo educacional em suas necessidades e urgências.

Mesmo sendo corrente as possíveis contribuições do ensino de Filosofia, vemos que este não se dá de forma uniforme e pacífica. Ao contrário, é controverso, sendo por vezes incluído e por outras suprimido dos currículos escolares. A este tema nos dedicaremos a seguir.

3 A LDB E A DISCIPLINA DE FILOSOFIA NA HISTÓRIA RECENTE

Considerando-se a educação brasileira temos como marco simbólico e histórico a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/96. Sua homologação foi vista como o surgimento de novas possibilidades diante da situação brasileira da época, pois ela estava em sintonia com a última geração de reformas da Educação. Reformas que buscassem dar conta das demandas educacionais contemporâneas, conciliando humanismo e tecnologia e, particularmente, distanciando-se dos ditames do golpe militar. Mais que o cumprimento burocrático dos mandamentos legais, ela foi considerada como "...uma convocação que oferece à criatividade e ao empenho dos sistemas e suas escolas a possibilidade de múltiplos arranjos institucionais e curriculares inovadores" (BRASIL, 1999, p, 73).

Além do aspecto estritamente educacional, a promulgação da LDB correspondia aos anseios sociais do período, que clamavam por maior justiça,

igualdade, fraternidade e bem estar social. Tornou-se perceptível que a LDB 9.394/96 surgiu como parte de uma convocação da sociedade pela afirmação do estado democrático, na qual se enfatiza os ideais de libertação que sucederam ao recente rompimento com o sistema autoritário da Ditadura Militar no Brasil e na América Latina. A LDB/96 apresenta-se como reação a um contexto histórico, como explicitado:

As reformas políticas empreendidas pelos governos militares ocorreram num contexto em que predominava a ideologia da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Para assegurar a implementação e manutenção do modelo econômico de internacionalização do mercado interno, em substituição ao modelo nacional-desenvolvimentista vigente até então, várias reformas foram elaboradas, sobretudo no campo educacional, implicando, dentre outras coisas, uma valorização das áreas tecnológicas, em detrimento da formação geral e da gradativa perda de status das humanidades e ciências sociais (MONTERO, 2013, p.317).

Além da LDB/96 surgem neste período outros documentos balizadores da educação no país. Como exemplo temos⁵: Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as Orientações Curriculares Nacionais (OCNs). Todos documentos de cunho normativos que servem para orientar o planejamento curricular das escolas e do sistema educacional, bem como os níveis de ensino e as diferentes disciplinas, conferindo “certa” autonomia aos estabelecimentos de ensino em seu planejamento.

Os PCNs/99 aparecem com o intuito de auxiliar e subsidiar a reestruturação do ensino no país. E, estando em conformidade com a LDB/96, deram lugar à proposta curricular contextualizada e significativa, com atividades interdisciplinares, pautadas no desenvolvimento das habilidades de raciocínio crítico. Consequentemente, promoveram a crítica ao tecnicismo como modelo que imperava na educação brasileira até sua promulgação.

Vê-se na LDB/96, naquele período, em seu artigo 35, que as *finalidades* almejadas para o nível do Ensino Médio consistiam basicamente em: consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no nível anterior, a fim de dar suporte ao prosseguimento dos estudos; preparar para o mundo do trabalho de forma flexível, para que o estudante possa adaptar-se às condições de ocupação e/ou

⁵ Não é intenção do texto desenvolver aspectos específicos dos documentos referidos. Foram elencados apenas para ilustrar a tentativa de estruturação do ensino no país, amparada em diversos documentos orientadores

aperfeiçoamento posteriores e para a formação cidadã; promover o aprimoramento incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico dos alunos; compreender, no ensino de cada disciplina, os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática (BRASIL,1996).

O Ensino Médio passou a dar maior relevância à relação teoria-prática, propondo um estilo de formação amparada pela aquisição de novos conhecimentos. As alterações legais no âmbito educacional, também direcionaram o desenvolvimento dos currículos e dos conteúdos por áreas do conhecimento e suas tecnologias, em uma perspectiva que buscasse privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização entre os saberes das diferentes disciplinas.

Novamente, recorreremos ao texto da Lei em seu estado originário, a LDB/96 , que em seu artigo 36, dentre outros pontos, destaca a Educação Tecnológica Básica, a compreensão do significado da ciência, o uso de metodologias que estimulem a iniciativa dos educandos, a inclusão de uma língua estrangeira moderna e, particularmente ressaltamos o §1º, em seu inciso III, em que se faz menção ao objetivo de que o educando, ao final da etapa, demonstre o “domínio dos conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania”.

No entanto, a inserção do inciso III, de forma alguma, como colocado no texto da Lei, garantiu à Filosofia e à Sociologia um tratamento equiparado às demais disciplinas, presentes no currículo do Ensino Médio. Montero (2013, p. 318) se refere ao modo como as duas disciplinas, mais particularmente a Filosofia, passam a ser tratadas no documento:

A partir desse momento, a Filosofia passa a ter uma “presença inócua” no currículo da educação secundária, pois a lei, apesar de afirmar que os educandos devem apresentar, ao final do Ensino Médio, conhecimento de Filosofia e Sociologia, não define a obrigatoriedade das disciplinas. Presença inócua porque o discurso da importância da Filosofia não se traduz em uma presença efetiva dessa disciplina nos currículos do Ensino Médio (MONTERO, 2013, p. 318).

Ainda que o texto da lei não garantisse, efetivamente, o ensino da Filosofia e da Sociologia como disciplinas, foi considerado um avanço. Principalmente, se tomarmos este contexto como um espaço para maior especulação sobre seu *status*

no âmbito curricular e suas possíveis contribuições, inclusive, levando-se em conta os propósitos educacionais apresentados pela LDB.

Tais especulações se fazem presentes quando analisados outros documentos legais como os PCNEM e as OCNEM. Neles verificamos todo um esforço de contemporanização do ensino de Filosofia. Mais que isso, o fazem sem desconsiderar o próprio texto da LDB em seu título “Dos Princípios e Fins da Educação Nacional”⁶. Documentos que reiteram a importância dada ao ensino de Filosofia como contribuinte para a formação cidadã, devendo esta desenvolver junto aos alunos, conhecimentos filosóficos que contribuam para a compreensão dos fundamentos epistemológicos e discutir acerca dos referenciais axiológicos que compreendem a vida em sociedade no campo da ética⁷, da política e da estética.

Por mais que a discussão sobre o ensino da Filosofia tenha se feito presente, tais documentos conduzem a ambiguidades, quando não a divergências, no trato sobre o modo como os conteúdos deveriam ser desenvolvidos. Ou seja, há um desconforto quanto ao modo como tais conhecimento filosóficos deverão ser ministrados, se de forma interdisciplinar ou a partir de seus conteúdos específicos. Surge a preocupação com a qualidade da proposta a ser implementada sem que se fira a natureza própria da Filosofia, conhecimento que se configura como uma área constituída em seus saberes, história e metodologias. Vê-se aí o anúncio de discussões mais pontuais quanto à necessidade da obrigatoriedade da disciplina e, conseqüentemente, como dar conta dos objetivos para ela traçados.

No decorrer dos anos houve uma mobilização crescente por vários setores da sociedade, particularmente, na área das Ciências Humanas e Sociais, para que tanto a disciplina de Filosofia quanto a de Sociologia vigerassem, não mais como ‘conhecimentos’ a serem dominados pelo aluno e desenvolvidos de forma interdisciplinar, mas como disciplinas curriculares. A mobilização teve como resultado a promulgação da Lei 11.684/2008, que alterou o Artigo 36 da Lei 9394/96,

⁶ De acordo com a LDB;96 no Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de *liberdade* e nos ideais de *solidariedade* humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da *cidadania* e sua qualificação para o trabalho (Grifo nosso).

⁷ “A ética da identidade, exigida pelo desafio de uma educação voltada para a constituição de identidades responsáveis e solidárias, comprometidas com a inserção em seu tempo e em seu espaço, pressupõe o aprender ser, objetivo máximo da ação que educa e não se limita apenas a transmitir conhecimentos” (PCN, 1999, p. 286).

incluindo a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias no currículo de todas as séries do Ensino Médio. Fato este bastante comemorado no meio acadêmico, das duas disciplinas, como sendo o resultado de anos de mobilização acadêmica e revitalizando o espaço destes saberes na sociedade brasileira.

Assim, em 2 de Junho de 2008, o PL do deputado Ribamar Alves é transformado na Lei Ordinária nº 11.684/2008. Uma semana depois, a Câmara dos Deputados recebeu do Senado Federal o Ofício nº 808/08, que encaminhou para a assinatura do Vice Presidente José Alencar, no segundo mandato do governo Lula. “Após 37 anos de luta (1971-2008), foi sancionada, em 02/06/2008, pelo presidente da República em exercício, José Alencar, a lei que torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia nas escolas de ensino médio, públicas e privadas do Brasil” (BRASIL, 2008). O documento mencionado não pareceu ferir a autonomia dos sistemas escolares, ainda que tenha determinado a obrigatoriedade do ensino de Filosofia, independente da organização curricular adotada pelas escolas⁸.

Foram previstas as dificuldades de adaptação à nova legislação de 2008, pelas quais passariam as escolas na busca de um ensino de Filosofia de qualidade. Dentre as dificuldades cita-se: a formação de novos professores na disciplina; absorção dos cursos de formação universitária para essa demanda; a organização de um currículo voltado ao público alvo; a produção de materiais didáticos adequados a essa faixa etária, dentre outros impedimentos que permitissem a imediata adesão à nova legislação. Teve todo um esforço para que tais dificuldades fossem sanadas, mas a implantação da nova legislação nem chegou a ser suficientemente assentada, visto que a vigência da Lei transcorreu em um curto espaço de tempo, não permitindo nem mesmo que uma avaliação eficiente de sua implantação fosse efetuada para verificar seu proveito e resultados.

⁸ Acerca dos prazos e planos para a implantação da Lei, o Parecer nº 22/2008 define que sua aplicação deve ser imediata, mas considerando que sua promulgação deu-se em meio ao ano letivo, sua aplicação deveria, segundo o texto, seguir “normas complementares e medidas concretas que devem ser fixadas pelos respectivos sistemas de ensino, até 31 de dezembro de 2008, para que sua implantação possa ser gradual”. Assim sendo, os sistemas de ensino iniciaram em 2009 a inclusão da Filosofia e Sociologia em ao menos um dos três anos do Ensino Médio, preferencialmente a partir do primeiro ano do curso. Posteriormente, essa inclusão deveria prosseguir ano a ano até 2011, para os cursos de Ensino Médio de três anos de duração e até 2012 para os cursos com quatro anos de duração, que transitavam entre 2008 e 2017 (BRASIL, 2008).

Assim que Michel Temer assumiu o governo, *após o impeachment* da Presidenta Dilma, foi promovida a Contrarreforma do Ensino Médio brasileiro, por meio da Medida Provisória 746/16⁹. Além da MP¹⁰ do Ensino Médio, este governo e o grupo político que lhe dava sustentação, desencadearam outras reformas envolvendo legislações que garantem direitos, como a Lei da Terceirização, a Proposta de Emenda à Constituição 241/2016, aprovada como emenda constitucional 95/2016, que congelou os gastos públicos no Brasil por 20 anos (BRASIL, 2016), afetando diretamente áreas como a saúde e a educação, a reforma trabalhista, aprovada como Lei no 13.467/2017, dentre outras tantas garantias e direitos que tinham sido arduamente conquistados e que foram suprimidos ou flexibilizados.

Com relação ao sistema educacional brasileiro, é transparente a opção pela lógica financeira sobressaindo-se à lógica social e educacional. Também é explícita a artimanha de declarar como objetivo a elevação da qualidade de ensino e, no entanto, instituir a redução dos gastos públicos com a educação, com a consequente a precarização das instituições de ensino e do trabalho docente.

No que tange à MP 746/2016, aprovada como Lei 13.415/2017, dentre o conjunto das alterações impostas, ressaltamos a retirada do Ensino de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias no Ensino Médio. Essa lei alterou a estrutura proposta na LDB/96, pois acabou modificando o arranjo de outras disciplinas do currículo da Educação Básica. No entanto, a presente análise se atém ao contexto da disciplina de Filosofia, que deixa de vigorar como disciplina obrigatória, retornando a uma posição difusa no espaço curricular, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para Barros:

A disciplina volta ao currículo somente após mobilizações de parlamentares e da comunidade e , no dia 14 de setembro de 2016, é apresentado o texto aprovado pela Câmara dos deputados , que incluiu ao Art. 1, da MP 746/16,

⁹ Vale indicar que o projeto que posteriormente desencadearia a referida MP foi gestado ainda no governo Dilma. “O Projeto de Lei nº 6.840/2013 foi elaborado pela Comissão Especial liderada pelo deputado Reginaldo Lopes (Partido dos Trabalhadores-MG), instalada no início de 2012 com a finalidade de promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio”. (RAMOS E PARANHOS, 2022, p. 77). Mas não só o projeto trouxe como consequência a Contrarreforma, pois outras forças políticas, também em disputa, se apresentaram no momento, particularmente interessadas em reformar e *empresariar* a educação.

¹⁰ Vale destacar que uma medida provisória, tem validade desde a data de sua publicação em Diário Oficial.

que estabelece a inclusão do Art. 35-A a LDB 9.394/96, a inclusão do § 2 ao Art.35-A, que passou a ter a seguinte redação: “ §2 da Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente *estudos e práticas* de educação física, arte, *sociologia e filosofia*” (BRASIL, 2016 apud BARROS, 2021, p.12).(Grifo nosso)

Essa alteração pode retroceder algumas décadas no que diz respeito à legitimidade do ensino de Filosofia e a garantia de sua oferta no currículo da educação pública brasileira. A MP 746/16 (Lei 13.415/2017), reforça as contradições envolvendo a história da educação no Brasil e do ensino de Filosofia. Constata-se pequenos avanços em alguns períodos e grandes retrocessos, pois temos mais que fortes indícios de que o ensino da disciplina sempre esteve atrelado às marés das políticas governamentais. Por vezes, motivam a sua proibição e retirada do currículo (inclusive lhe atribuindo caráter de perigosa, de um risco); em outros momentos a disciplina se faz inócua; e, ainda em outros é vista como um dos espaços privilegiados para a formação cidadã¹¹.

No contexto atual, o modelo neoliberal¹² tem sido o maior responsável pela retirada do ensino de Filosofia do currículo, pois está presente nas ações governamentais e em suas políticas, e, direta ou indiretamente direcionam os rumos das políticas educacionais, fazendo com que os governos adaptem o currículo à ideologia de quem está no poder. A disciplina de Filosofia passa a ser considerada desnecessária pelo sistema capitalista e pelo mercado, que busca a formação de mão de obra, e passa a ser seletiva quanto ao que deve ser acessado ou não como conhecimento a fim de atingir seus objetivos. Ou seja, as políticas educacionais adotadas estiveram sempre carregadas de intenções e são estas que determinam qual é o tipo de cidadão que se quer “formar”. Assim sendo, a política educacional canaliza a educação para fins específicos, comprometidos com a política governamental, o que pode vir a fragilizar o processo pedagógico, quando deveria basear-se em uma política participativa, democrática.

¹¹ Conforme LUCKESI (2011, p. 40) “Esse fato é tão verdadeiro que a filosofia tem gerado, ao longo da história humana, atitudes contraditórias e paradoxais. Governos que, de um lado, alijam a filosofia como subvertora da ordem, de outro, contratam especialistas para criarem um pensamento, uma forma de conceber o mundo” (...).”

¹² Vale lembrar que, por mais que aguardada por fatores que são de ordem histórica, a LDB/96 é também o marco simbólico de uma “guinada” conservadora na educação brasileira, aos moldes do ideário neoliberal que, segundo ALVES (2002, p.63) “se caracteriza pelo combate intransigente aos direitos sociais e aos ganhos de produtividade da classe trabalhadora, enfim, contra a intervenção do Estado em assuntos econômicos, defendendo o postulado de que o mercado é a lei social soberana (...)” (MONTEIRO, 2013,p. 321).

Ao sancionar a MP 746/16 (Lei 13.415/2017), sem o devido debate especializado e público sobre as mudanças promovidas, a medida da Contrarreforma revogou a Lei no 11.684/2008 e dilacerou a LDB 9394/96. Conforme o documento, percebe-se apenas a garantia explícita das disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática como obrigatórias (BRASIL, 2016). A lei também apresenta outras tantas alterações, não tão bem assimiladas pelo sistema de ensino e criticadas por boa parte da opinião pública, das escolas, educadores e especialistas da área¹³.

No entanto, o *slogan* vendido é de “Um novo Ensino Médio” e anuncia, ou coloca sobre os ombros juvenis a responsabilidade de assumir, por conta própria, seu itinerário formativo. Conforme Pedrosa et al (2019, p. 8): “Estudiosos diversos chamam a atenção para a gravidade do que está sendo proposto para a vida de milhares de jovens e adultos com a redução de disciplinas obrigatórias e com a propalada oportunidade de “escolha””. Ainda, segundo a mesma fonte, podemos nos questionar quanto a alteração curricular proposta como “nova”, se ela soluciona problemas educacionais ou se “só se justifica pela opção de um modelo de sociedade em que as riquezas produzidas pelo conjunto da humanidade continuem sendo para usufruto de poucos” (2019, p. 8).

A MP 746/16 (Lei 13.415/2017), entretanto, está ligada à concepção de governo que se estabeleceu no país desde o mês de maio de 2016, com opção clara pelo modelo neoliberal. Nesse sentido, enfatizamos, o ensino de Filosofia no Brasil está condicionado aos interesses de governos e suas ideologias, ao contexto político do país. Isso, porém, não é exclusividade do ensino de Filosofia, mas envolve a educação como um todo, que está inserida num contexto de economia capitalista e das políticas públicas voltadas à classe trabalhadora, num sistema que privilegia o setor privado¹⁴, fomentando uma possível privatização do ensino público.

¹³ A Contrarreforma aponta ainda para uma nova formulação curricular e no texto mais recente do artigo 36, lê-se: O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e *por itinerários formativos*, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino (...).(BRASIL, 1996) (Grifo nosso).

¹⁴ Com poucas alterações, a MP 746/16 foi aprovada no Senado Federal em 13 de fevereiro de 2017, sendo convertida na Lei 13.415 em 16 de fevereiro de 2017 e sancionada pelo Presidente da República, publicada no Diário Oficial da união em 17 de fevereiro de 2017 (BARROS, 2021, p. 13).

O ensino de Filosofia, no currículo da educação básica brasileira, apenas esteve garantido nos momentos em que havia legislação específica para tal, o que nos leva a constatar que, ao ser revogada a Lei nº 11.684/2008, a possibilidade dessa disciplina não mais compor a matriz curricular passa a ser concreta, com presença irrisória. A restrição do ensino de Filosofia, por meio da retirada da sua obrigatoriedade do currículo como disciplina, pode representar, na prática, a ausência dos seus conteúdos específicos, alterando significativamente seu ensino, como historicamente já ocorreu no Brasil.

4 ENSINO DE FILOSOFIA: AVANÇOS, RETROCESSOS E IMPLICAÇÕES

A disciplina de Filosofia vai além de ensinar o pensamento de filósofos aos estudantes. Sua proposta de ensino não se faz por mero academicismo ou mesmo para a formação erudita dos mesmos. Mais do que apresentar o pensamento já formulado, a Filosofia, isto é, o conhecimento filosófico tem por base a dúvida, e a partir desta, fomenta o exercício do pensar, do refletir, do questionar, do interpretar, do conectar saberes, do compreender a realidade, aquilo que acontece à nossa volta. Para Kleinman (2014, p.7), “A filosofia abrange qualquer assunto em que for capaz de pensar. Tem aplicações bem concretas; das questões éticas nas políticas governamentais às fórmulas lógicas utilizadas em programação de computadores, tudo tem suas raízes na filosofia”.

A Filosofia, além de seu aspecto teórico, possui uma dimensão prática, permitindo, através de seus conhecimentos, a possibilidade de intervenção na realidade. A Filosofia possui sua dimensão ativa, ela se caracteriza por ser uma atividade reflexiva que busca o sentido das coisas a partir da formação de ideias e estabelece em suas teorias um discurso argumentativo e justificado. A disciplina propõe ao aluno um modo de analisar tais ideias e teorias, descobrindo o sentido do pensamento, com argumentos, comparações e interpretações de fenômenos e processos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais e científicos.

Segundo Pereira (2011, p.51), “O lugar comum de consideração do lócus da Filosofia no Ensino Médio tem sido o de conceber o ensino de Filosofia como

uma formação para a cidadania”. Uma das formas de fomentar o ensino de Filosofia é compreendê-la na sua dimensão de experiência humana, é proporcionar diálogos, estimular a participação no debate público de forma crítica, respeitando diferentes posicionamentos, fazendo escolhas que visem ao exercício da liberdade, da autonomia, e da responsabilidade cidadã.

A disciplina pode oportunizar o exercício do pensamento, assim como a construção subjetiva, auxiliando o aluno do Ensino Médio na formação de sua personalidade e seus anseios, desta forma a disciplina desempenha um papel importante e indispensável como colaboradora.

O ensino da Filosofia é bastante questionado. Mesmo entre os especialistas, há setores mais otimistas e outros mais críticos e conservadores, quanto às colaborações que ela possa propiciar ao público mais jovem. Disputa relativamente vencida nos últimos anos pelos que advogam o seu ensino. Além disso, temos ainda as discussões sazonais que envolvem aspectos governamentais e o papel que a disciplina assume conforme interesses que estão para além do campo pedagógico.

Por seu turno, assumindo seu ensino como contribuinte e profícuo para atingir a formação integral do indivíduo, torna-se indispensável que os profissionais¹⁵ que atuam na disciplina, assumam que o ensino da Filosofia não deva ser considerado apenas como algo para cumprir um ‘espaço’ no currículo Escolar (inclusive e em geral, submetido a segundo plano e nos piores horários).

Outro aspecto relevante é que o professor que desenvolva tal disciplina tenha em mente o quão é necessário fazer com que seus alunos não fiquem dependentes dos livros didáticos (não os desmerecendo), no sentido de não tender para comportamentos que simplesmente reproduzem o que já foi exposto nestas produções didáticas. Contrariamente, o ideal é que tais produções sejam tratadas pelo profissional de forma investigativa, a partir de análises, críticas e apropriações que permitam desenvolvê-las de formas significativas junto aos alunos.

¹⁵ Quanto a este ponto ressaltamos a importância da disciplina de Filosofia ser ministrada por profissionais habilitados para tal, assim como deve ocorrer nas outras disciplinas curriculares.

Dessa forma, destaca-se a necessidade de reflexão e do pensar sobre como o professor deve se posicionar no processo de ensino-aprendizagem¹⁶. Neste quesito, nos aliamos ao pressuposto que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou construção” (FREIRE, 2018, p.24).

A necessidade de reflexão se dá para evitar a simples transmissão de conhecimentos, “o saber docente não se reduz a uma função de transmissão dos conhecimentos. A prática integra diferentes saberes com os quais o corpo docente mantém diferentes relações”.

Assim, por tal motivo se descreve e se define o saber docente como um saber plural, formado pelo amálgama dos saberes oriundos da formação profissional. Ou seja, o professor e o ensino, constituem objetos de saber para as ciências humanas e para as ciências da educação (NÓVOA, 2014, p. 33).

Devemos levar em conta, que as práticas docentes, pensadas para atingir determinado objetivo, devem partir da compreensão básica de que a relação entre aquele que ensina e aquele que aprende é recíproca (LIBÂNEO, 2013, p.82). Libâneo destaca a concepção de que existe a necessidade de repensar o papel do estudante, que não deve ser apenas um sujeito passivo. Pelo contrário, deve entender-se e colocar-se como sujeito ativo no seu processo de construção do conhecimento.

Em uma sociedade democrática, na qual a liberdade é pré-requisito, há a necessidade de reflexão, de troca entre alunos e professores, da constituição de espaços para o diálogo, para o desenvolvimento do senso crítico, do pensar e do agir. Ademais, o posicionar-se frente aos mais diversos assuntos, tais como questões sociais, políticas e econômicas são elementos necessários, passíveis de serem estimulados e discutidos, também, pela disciplina de Filosofia.

Para Tiburi (2021, p.89): “(...), a Filosofia é uma espécie de "metadisciplina" que ajuda a todas as outras disciplinas”. A garantia de permanência desta disciplina

¹⁶ Aqui uma breve menção à importância de formação continuada dos profissionais, a fim de garantir que tenham as condições necessárias para melhor administrar toda a ordem de demandas que venha a surgir. Tema que não exploraremos no momento.

no currículo é imperiosa para que os alunos tenham acesso a seus conhecimentos. A disciplina fomenta a compreensão das questões axiológicas, antropológicas e epistemológicas necessárias ao entendimento do próprio processo do conhecer. Deste modo,

Retirando a Filosofia da cena, a gente retira das pessoas o entendimento que elas precisam ter acerca de tudo aquilo que podem conhecer – porque a Filosofia é a disciplina que ensina os estudantes de qualquer faixa etária, justamente, como conhecer o próprio conhecimento. Isso implica conhecer a linguagem que a gente usa, não só a língua, mas as linguagens, seja uma linguagem científica, artística, política, religiosa (TIBURI, 2021, p.90).

Como já aludido na seção anterior, a disciplina de Filosofia e a natureza do conhecimento filosófico contribuem para as *finalidades*¹⁷ propostas pela lei-mãe da Educação. Não seria demais frisar, neste momento, que a LDB/96, na seção IV, no art. 35, III, reforça a necessidade de exercitar, bem como, de desenvolver o intelecto e o pensamento crítico no Ensino Médio.

No entanto, é importante ressaltar que, com as alterações sofridas na LDB/96 no ano de 2017, no referido artigo e com a inclusão do artigo 35-A, a lei passa por alterações consideráveis. Aliás, ela transforma o artigo 36 substituindo os papéis ora ocupados por Filosofia e Sociologia, além de outras disciplinas. Sublinhamos que, textualmente, no artigo 35-A, em seu § 2: A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia (BRASIL, 1996). Desta forma, o ensino de tais disciplinas perde a garantia de vigorar em sua integralidade. Visto que a mencionada alteração reduz a esfera de atuação das mesmas a estudos e práticas, a expectativa sobre a oferta das disciplinas fica ameaçada.

¹⁷ SEÇÃO IV – Do Ensino Médio Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (PCN, 1999. p.46).

Encontram-se na Base Nacional Curricular Comum do Ensino Médio (BNCC/21), o elenco de habilidades e as competências específicas¹⁸ destinadas às ciências Humanas e Sociais. Neste documento observamos que todas elas demandam um suporte das disciplinas de humanas e em particular da Filosofia e da Sociologia. Tanto os verbos orientadores para desenvolver tais competências¹⁹, quanto os conteúdos definidos por elas se tornam mais consistentes com o espectro de conteúdos, métodos e saberes que as duas disciplinas podem oferecer.

Se verificarmos as competências definidas pela BNCC/2021 perceberemos o que aqui estamos defendendo. Tratam de analisar processos de toda a ordem: falam de procedimentos epistemológicos e científicos, de modos de compreensão e posicionamentos críticos; tratam das nossas relações sociais, políticas, econômicas e ambientais, mencionam princípios democráticos e Direitos Humanos; discursos alinhados ao exercício da cidadania responsável e à consciência crítica, enfim todas estas questões poderiam ser melhor desenvolvidas caso as disciplinas de Filosofia e Sociologia tivessem seu espaço garantido nos bancos escolares.

Do modo como estas disciplinas vêm sendo tratadas nos últimos anos, torna-se mais difícil promover as 'habilidades e competências' propaladas. Tendo as disciplinas seus espaços minorados, legalmente se desconstrói o que havia sido alcançado. Tal reviravolta, fruto da Contrarreforma, contribui para a falta de estímulo ao ensino de Filosofia e Sociologia por parte das instituições de ensino, dos

¹⁸ Textualmente o documento apresenta: 1- Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles. 2- Analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais geradores de conflito e negociação, desigualdade e igualdade, exclusão e inclusão e de situações que envolvam o exercício arbitrário do poder. 3- Contextualizar, analisar e avaliar criticamente as relações das sociedades com a natureza e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de soluções que respeitem e promovam a consciência e a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global. 4- Analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades. 5- Reconhecer e combater as diversas formas de desigualdade e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos. 6- Participar, pessoal e coletivamente, do debate público de forma consciente e qualificada, respeitando diferentes posições, com vistas a possibilitar escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

¹⁹ Não vamos desenvolver as discussões sobre a pedagogia das competências, ainda que saibamos da relevância desta reflexão.

professores, bem como pode desencorajar o interesse, pode gerar a falta de apreço, de conhecimento e de reconhecimento em relação às disciplinas, por parte do público a que se destina.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente pesquisa pudemos observar que a Filosofia serve de aporte para a Educação, além da conexão entre elas vir de longo data. A Filosofia esteve e está presente nesta relação, promovendo questionamentos sobre os próprios fundamentos da educação e produzindo 'Filosofias da Educação', que nos permitem refletir e atuar sobre o curso que queremos dar à caminhada humana.

Como disciplina curricular, a Filosofia contribui para a formação do aluno em sua personalidade; ativa o exercício do pensamento; da reflexão e do desenvolvimento do senso crítico, além da possibilidade de domínio de conhecimentos, que contam com mais de 2500 anos de produção e que são sua herança, historicamente, constituída. Conhecimentos que podem contribuir para a formação dos jovens. Na esfera do ensino, a Filosofia também auxilia a atingir objetivos educacionais de outras disciplinas, considerando seu aspecto interdisciplinar.

A partir da análise de artigos, bem como dos posicionamentos de teóricos da Educação e da Filosofia, constatou-se a importância do ensino desta disciplina no Ensino Médio e o quão prejudicial e danosa restará a Contrarreforma. Consequências que poderão ser perceptíveis no ensino de outras disciplinas e no universo do ensino, visto que a Filosofia pode influenciar os estudantes com o apreço ao conhecimento produzido historicamente, pelas formas de desenvolvê-los e motivar o exercício de capacidades caras, não só aos sujeitos pedagógicos, mas as exigências impostas por um mundo em permanente transformação. Ela pode auxiliar no desenvolvimento de características necessárias ao enfrentamento da realidade e permitir tomadas de posição que se configuram como mais conscientes e autônomas.

Verificou-se que, curiosamente, a Legislação Brasileira reconhece o sentido histórico da atividade filosófica (visto suas idas e vindas), enfatizando a aptidão da disciplina em promover e contribuir sistematicamente, com as condições indispensáveis para a formação da cidadania plena. Há o reconhecimento de que à Filosofia também cabe uma tarefa no contexto educacional, pois a legislação afirma que *todos* os conhecimentos e componentes curriculares da Educação Básica são *igualmente* necessários à formação cidadã.

Assim sendo, dentre outras questões, presume-se que a inclusão ou exclusão do ensino de Filosofia do currículo sempre esteve vinculada mais aos interesses governamentais, às questões econômicas e políticas. O que dita sua permanência ou exclusão do currículo escolar está associado aos propósitos educacionais de cada período, não ao seu valor intrínseco. Também, há de se considerar que conforme a sociedade que desejamos construir, a disciplina oferece possíveis contribuições para a formação de estudantes atuantes, sujeitos do processo histórico e para a compreensão da realidade, o que é indispensável em uma sociedade democrática.

Por tais motivos elencados, cumpre destacar a necessidade de reflexão sobre as alterações legais elaboradas, para quais ‘indícios’ apontam, que consequências serão geradas, que pressupostos são sustentados, que sociedade está sendo gestada a partir da esfera educacional. De outra parte, é necessário estar atento para não perdermos espaços conquistados. No que tange ao ensino de Filosofia e sua permanência no Ensino Médio, devemos encontrar formas críticas de resistência, recusando ameaças e incertezas, a fim de garantir a manutenção como disciplina.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ARANHA, Maria Lúcia. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Editora Moderna, 2006.

BARROS. Rafael. Uma análise da Lei 13.415/2017: o novo Ensino Médio e o lugar da Filosofia no currículo. **Revista digital de Filosofia**. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/refilo/article/view/67426>,. Acesso em 03/09/2022.

BEZERRA; Maria Aparecida Silva, *et al.* **V ENID Encontro de Iniciação à Docência e III Encontro de Formação de Professores da Universidade Estadual da Paraíba/ UEPB.** 2015. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/11677>. Acesso em 10/05/2022.

BRASIL.Ministério da Educação, Secretaria de Educação Média e Tecnologia. Dispõe sobre os **Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN: Ensino Médio.** Ministério da Educação. Brasília: Ministério da Educação, 1999.

BRASIL. **Lei/11.684/2008.** Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11684-2-junho-2008-575857-norma-pl.html>, Acesso em 28/07/21.

BRASIL. **Lei/9.394/2012 (LDB).** Dispõe sobre intuito de fixar as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.,civil%2. Acesso em 28/07/21.

BRASIL. **Lei/ 13.415/2017 (BNCC).** Dispõe sobre Base Nacional Comum Curricular. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm, acesso em 28/07/21.

BRASIL.**Lei/9.349/96 (LDB).** Dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases Disponível em :https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bas_es_1ed.pdf. Acesso em 03/03/2022.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Média e Tecnologia **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) : Ensino Médio.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf> , acesso em 10/05/2022.

BRASIL. Ministério da Educação **Base Nacional Comum (BNCC).** Disponível em:http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_em_baixa_site_110518.pdf, acesso em 05/07/2022.

BRASIL. Ministério da Educação **Base Nacional Comum (BNCC/21)** Disponível em:http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf. Acesso em 16/07/2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 57ª ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** In: GERHARDT. Tatiana Engel; Souza. Aline Corrêa. **Aspectos teóricos e conceituais.** 1ª Ed. UFRGS, Porto Alegre/RS, 2009.

JAEGER, Werner. **PAIDEIA- A Formação do Homem Grego**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KLEINMAN, Paul. **Tudo que você precisa saber sobre Filosofia**. São Paulo: Editora Gente, 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da Educação**. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MONTERO, Maria Fernanda Alves Garcia; RODRIGUES Leda Maria de Oliveira. **Desconstruindo e Construindo um espaço para a Filosofia: de 1996 a 2008**. Disponível em: https://www.academia.edu/29033861/Desconstruindo_e_construindo_um_espa%C3%A7o_para_a_Filosofia_de_1996_a_2008. Acesso em 27/10/2021.

NÓVOA, Antônio. **Profissão Professor**, 22ª ed. Cidade do Porto: Editora Porto, 2014.

PEDROSA Eliane Maria Pinto; ARRUDA Giovanne Mendes; COSTA. Benilson da Silva. REFERÊNCIA A CONTRARREFORMA DO ENSINO MÉDIO: desdobramentos desqualificadores e excludentes **IX Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão. 2019. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/anais.html>. Acesso em 06/03/2021.

PEREIRA. Geraldo Adriano Emery. **O lugar Lacunar da Filosofia no Ensino Médio**. Disponível em: https://redib.org/Record/oai_articulo3879236-o-lugar-lacunar-da-filosofia-ensino-m%C3%A9dio. Acesso em 12/07/2022.

RAMOS Marise; PARANHOS Michelle. Contrarreforma do ensino médio: dimensão renovada da pedagogia das competências? **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 16, n. 34, p. 71-88, jan./abr. 2022. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde>. Acesso em 08/08/2022.

SUCHODOLSKI. Bogdan. **A Pedagogia e as Grandes Correntes Filosóficas**, 5ª ed. Editora Livros Horizonte, 2000. Disponível em: https://gepel.furg.br/images/SUCHODOLSKI_A_PEDAGOGIA_E_AS_GRANDES_CORRENTES_FILOSOFICA_HQ.pdf. Acesso em 18/10/2021.

TIBURI, Márcia. **Fica Filosofia ! Pela permanência da disciplina de Filosofia nas escolas públicas de Porto Alegre/RS**. <https://docs.google.com/document/d/1tZQ3iHEyq92Ew1MPzUWWGDRHXrLoitS7/edit#heading=h.8xb213mzpz87>,. Acesso em 11/09/2021.